

ANEXO I

COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE NIQUELÂNDIA- COOPEAG

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROECOLOGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE NIQUELÂNDIA- COOPEAG.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º – A cooperativa Agroecológica dos Produtores Familiares de Niquelândia- COOPEAG, é uma sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída em 13/03/2018, nos termos da Lei nº, 5.764/1971 e demais legislações vigentes, e rege-se pelo presente Estatuto tendo:

- I- Sede administrativa na Avenida Brasil, Bairro Valparaíso, Número 310, Sala 03, Edifício Tiradentes, CEP 76420-000, Niquelândia, Goiás.
- II- Foro jurídico na comarca de Niquelândia- Goiás.
- III- Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios integrantes do Médio Norte e do Norte Goiano, podendo ultrapassar esses limites desde que atenda as possibilidades da reunião, controle, operação e prestação de serviços;
- IV- Área de ação para fins de atuação da Cooperativa será de todo território nacional.
- V- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CAPÍTULO II- DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º- A Cooperativa Agroecológica dos Produtores Familiares de Niquelândia- COOPEAG, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objetivo social congregar os cooperados dentro dos limites da área de ação para fins de admissão para prestar assistência a estes a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos:

§ 1º- Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades de interesse comum dos cooperados;
- b) Promover a venda em comum da produção de seus cooperados nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- c) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso, em especial a produção de leite e seus derivados, hortifrutigranjeiros, sementes, mudas exóticas e nativas, ração, frangos, peixes, suínos, bovinos, ovinos, produtos apícolas, mandioca e seus derivados, palmito e derivados, castanhas e derivados, rancultura, cana de açúcar e seus derivados, artesanatos de argilas e derivados de palhas e madeira, especiarias e condimentos tais como: todos os sabores de licores, aguardentes, conservas e doces em compotas e ao ponto de corte, desidratados, produtos embalados à vácuo sem conservantes, sem prejudicar a realização de produção de outros cultivares e espécies dentro de seu objeto social;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- d) Assistência técnica para Elaboração licenças e despensas Ambientais e Elaboração de Projetos de Créditos Rurais.
- e) Promover o tratamento fitossanitário e pulverização dos cultivares dos cooperados, podendo inclusive receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar herbicidas orgânico.
- f) Adquirir e repassar aos seus cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- g) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- h) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- i) Obter recursos para financiamento e investimento equipamentos e na produção agrícola de seus cooperados;
- j) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e dos cooperados;
- k) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;
- l) Produzir, cultivar, comercializar, armazenar, beneficiar, embalar, certificar produção própria e efetuar análises laboratoriais de sementes de mudas;
- m) Comercializar produtos industrializados destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome;
- n) Comercializar produtos de uso agrícola;
- o) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- p) Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES- Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei nº 5.764/71;
- q) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
- r) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de créditos e financiamento de interesse de seus cooperados;
- s) Administrar com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;
- t) Divulgar conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar as atividades sociais voltadas aos cooperados;
- u) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- v) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- w) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- x) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais.

§2º- A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa, gênero ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§3º- A Cooperativa poderá participar de sociedade nas cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesses do quadro social, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§4º- A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres quando for do interesse do quadro social, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§5º- A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30%(trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3(três) últimos exercícios.

CAPÍTULO III- DOS COOPERADOS
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E
RESPONSABILIDADES.

Art. 3º- Poderá associar-se a COOPEAG salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, produtores rurais familiares de até quatro módulos fiscais, agricultores(a) filiados(a) a Associações de Mini e Pequenos Produtores Rurais e podendo ter em quadro de cooperados até 30% de médios e grandes produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham compromisso agroecológico em suas propriedades rurais, em que se dedique às atividades objeto da cooperativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação para fins de admissão da Cooperativa, que possa livremente administrar seus bens, que preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§1º- Será excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos. A representação da pessoa jurídica junto à Sociedade Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo sempre compromisso com a produção em bases agroecológicas.

§2º- O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Art.4º- Para associar-se à Cooperativa, o interessado deverá:

- I – Apresentar proposta de associação em formulário próprio e fornecido pela Cooperativa, que deverá conter a assinatura do proponente;
- II – Apresentar outros documentos exigidos pelo Regimento Interno e/o u aqueles que o Conselho de Administração julgar necessários;
- III- Participar, com aproveitamento, de curso sobre cooperativismo a ser ministrado pela Cooperativa ou entidade conveniada;
- IV – Caso cooperado de outra cooperativa, anexar carta de apresentação por ela assinada.

§1º- O Conselho de Administração poderá recusar a admissão de candidato por impossibilidade técnica de prestação de serviços, pelo não atendimento das condições de admissão ou quando não o recomendarem os antecedentes do candidato.

§2º- Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§3º- A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§4º- Assinar Termo de Compromisso de Produção em Bases Agroecológica elaborado pela Cooperativa no momento de sua filiação, comprometendo direcionar sua produção e propriedade rural/empresa de forme agroecológica, obedecendo o Código Florestal vigente no país, conservando as áreas de preservação ambiental prevista na lei.

§5ºApós filiado, o Cooperado terá dez (10) anos para adequar sua propriedade/empresa e produção de forma Agroecológica, ciente que terá sua ficha de inscrição cancelada caso o mesmo não se adéque nesse período. Caso o Cooperado, nesse período, não atenda o Termo de Compromisso de Produção em bases Agroecológica, será convocada Assembleia Geral para votar a eliminação de Cooperado, podendo a mesma, aumentar o prazo de adequação não maior que cinco (5) anos e não inferior a três (3) (anos). Caso a Assembleia Geral decida em aumentar o prazo de adequação da propriedade rural/empresa ou produção, o Cooperado será afastado dos cargos existentes na Cooperativa, por igual período de adequação, sendo o mesmo eliminado da Cooperativa caso não consiga se adequar sua propriedade aos padrões agroecológicos no final do prazo votado em Assembleia, tendo sua inscrição cancelada sumariamente pelo Presidente da Cooperativa em Exercício.

Art. 5º- Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 6 º- São direitos dos cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha instituir:

I- Votar e ser votado para cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregaticia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

protocolo no qual conste data e hora de entrega do pedido junto à Secretaria da Cooperativa.

§5º- No ato de registro da chapa, os candidatos deverão apresentar:

I- Cópia da última declaração do imposto de renda completa, exigível pela legislação;

II- Certidões negativas de ações civis, criminais e de protesto dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

III- Declaração de que não são pessoas impedidas por Lei, nem condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e contra as relações de consumo;

IV- Declaração devidamente assinada pelo candidato e esposa firmando que, se eleito for, obriga a firmar contratos hipotecários ou pignoratícios e/ou pagamentos das notas promissórias, duplicatas e, inclusive, assumindo responsabilidade solidária dos avais e/ou finanças deixados pelos diretores que se retiram do Conselho de Administração.

§6º- O registro de candidatos será feito mediante a transcrição em livro próprio até as 18:00 horas do último dia de prazo, previsto no §4º deste artigo, após o qual, a Secretária lavrará o termo de encerramento.

§7º- Será nulo o registro de chapa:

I- Quando o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;

II- Quando o mesmo cooperado constar como candidato a membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, simultaneamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II- Realizar com a Cooperativa todas as atividades que constituam o seu objeto;

III- participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela foram tratados;

IV- Propor ao Conselho de administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleia Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

V- Solicitar informações sobre seus créditos e débitos junto à Cooperativa;

VI- Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa os livros e peças do balanço geral;

VII- Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

§1º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso IV deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de administração com antecedência de 15(quinze) dias e constar do respectivo edital de convocação.

§2º- As propostas subscritas por pelo menos 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§3º- Não poderá ser oferecidas propostas em desconexa dos princípios agroecológicos.

Art. 7º- São deveres dos cooperados:

I- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas, taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- II- Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- III- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV- Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V- Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Sociedade;
- VI- Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das perdas da Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII- Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas;
- VIII- Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- IX- Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei o Estatuto;
- X- Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;
- XI- Cumprir rigorosamente com o Termo de Compromisso de Produção em Bases Agroecológica

Art. 8º- O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único- A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos,



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art.9º- As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao cooperado falecido, nos termos do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, podendo ser admitidos na Cooperativa se preenchidas as condições de admissão.

SEÇÃO II- DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.10- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo cooperado demissionário.

Art.11- A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinando pelo Presidente da Cooperativa.

§1º- Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa, deixando de lhe entregar sua produção após compromisso previamente estabelecido, deixando a cooperativa de cumprir com seus contratos por falta de produtos, sem motivo justificável;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- g) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa.
- h) Deixar de cumprir rigorosamente com o Termo de Compromisso de Produção em Bases Agroecológica;

§2º- O cooperado infrator, após o recebimento da notificação, terá o prazo de 10(dez) dias para, requerendo, protocolizar defesa na Secretaria da Cooperativa, escrita e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

§3º- Em se admitindo as alegações da defesa, encerrar-se-á o processo de eliminação.

§4º- Em não se admitindo as alegações da defesa, cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não sendo possível encontrar o cooperado infrator, por estar em lugar incerto e não sabido, este será notificado por edital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§5º- O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art.12- A exclusão do associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único- O ato de exclusão do cooperado nos termos da alínea "d" deste artigo, será por decisão do Conselho de Administração, com observação do processo de eliminação previsto no artigo 11.

Art.13- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras e outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

§3º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§4º- Os deveres de associado para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§5º- O cooperado demitido, para sua readmissão, deverá subscrever e integralizar à vista o montante devido por ocasião de seu desligamento, corrigido monetariamente.

Art.14- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art.15- A Cooperativa manterá o seu quadro social organizado, com o objetivo de promover a difusão da doutrina cooperativista e servir de órgão consultivo ao Conselho de Administração.

Art.16- A participação do cooperado na Organização do Quadro Social é facultativa, porém obrigatória aqueles designados pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art.17- Compete ao Quadro Social da Cooperativa, entre outros:

- I- Difundir entre os cooperados os princípios, valores, história e filosofia do cooperativismo;
- II- Esclarecer aos cooperados seus direitos e obrigações, bem como o funcionamento da Cooperativa;
- III- Levantar sugestões para o plano de atividades da Cooperativa;
- IV- Servir de elo entre o Conselho de Administração e os cooperados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

V- Desenvolver o espírito de cooperação entre os cooperados, promovendo maior integração no âmbito da Cooperativa

Art.18- O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de funcionamento da Organização do Quadro Social.

CAPÍTULO V- DO CAPITAL

Art.19- O capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º- O capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada.

§2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§3º- As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração. Quaisquer movimentações de quotas-partes, subscrição, integralização, transferência ou restituição, serão escrituradas em livro ou ficha própria e conterão a assinatura do cedente, cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§4º- Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§5º- Ao ser admitido o cooperado se obriga a subscrever 250 (duzentos e cinquenta) quotas-partes, integralizando 20% destas no ato da inscrição e o restante em 5 parcelas iguais e mensais, isto é, para os Mini e Pequenos Produtores associados às Associações dos Produtores Rurais.

I- Os Pequenos Produtores Rurais não associados às Associações Rurais se obrigam a subscrever 250 quotas-partes, integralizando 10% destas no ato de inscrição e o restante em 5 parcelas iguais e mensais;

II- Os Médios Produtores Rurais não associados às Associações Rurais se obrigam a subscrever 250 quotas-partes, integralizando 10% destas no ato de inscrição e o restante em 5 parcelas iguais e mensais;

§6º- Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores a sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no §5º.

§7º- O valor da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§8º- Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§9º- Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§10º- A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, até o limite de 12% (doze por cento), caso haja sobras suficientes no exercício social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III- A sequência ordinal das convocações;

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V- O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI- Data, nome em extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§1º- No caso da convocação ser feita por cooperados, a notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º- Em se tratando de Assembleia Geral com eleição, o Edital deverá especificar o último dia para registro de chapa do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Art.24- É competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.25- O quorum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I- 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II- Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III- 10 (dez) sócios em terceira convocação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§1º- Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

§2º- Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§3º- Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência de 10 (dez) dias. Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB-GO.

Art.26- Os trabalhos da Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º- Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente.

§2º- Na ausência do Secretário da Cooperativa, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§3º- Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art.27- Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos a que eles se refiram de maneira direta



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.28- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º- Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, conselheiros administrativos e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º- O coordenador indicado escolherá entre os cooperados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art.29-As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º- Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§3º- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais presentes, por uma



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembléia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§4º- As decisões das Assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria dos sócios presentes.

§5º- Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art.30- Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§1º- Tenha sido admitido após sua convocação;

§2º- Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho;

§3º- Esteja na infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que advertido por escrito;

§4º- Aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates.

Art.31- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Parágrafo Único- Comprovado fraude ou vício nas decisões das Assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

SEÇÃO II- DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art.32- Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimento na sede e seus entrepostos e/ou microrregiões, nas associações e nos núcleos de cooperados, apresentando o balanço, demonstrações contábeis, plano de atividade e outros assuntos de interesse do quadro social, objeto de deliberação das Assembleias Gerais.

Parágrafo único- Não é reconhecido poder decisório às reuniões preparatórias.

Art.33- As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência de 5 (cinco) dias, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Parágrafo único- Deverá constar da Ordem do Dia do edital de convocação da Assembléia Geral um item específico para a apresentação dos resultados das reuniões preparatórias.

SEÇÃO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.34- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I- Resultado das Reuniões Preparatórias;
- II- Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) Parecer do serviço de auditoria, quando for o caso;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Avaliação das Propriedades/Produção/Cooperados em Bases Agroecológicas;
- h) Plano de Atividades para o exercício seguinte.

III- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

IV- Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

V- Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§1º- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens II e V deste artigo.

§2º- A aprovação do Relatório, Balanço de Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

SEÇÃO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.35- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.36- É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- Reforma de Estatuto;

II- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Mudança do objeto da Cooperativa;

IV- Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

V- Contas do liquidante.

Parágrafo Único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que se trata este artigo.

SEÇÃO V- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) membros, todos exclusivamente associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, conforme a Lei 5.764/71, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração. O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

Art. 38 -São inelegíveis, além das pessoas impedidas previstas no art. 59 deste Estatuto Social, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Art. 39 - O órgão de administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 40 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 41 - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 - Os conselheiros ou associados que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 43 - Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 44 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus administradores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 45 - Para a eleição, os candidatos devem apresentar chapa completa para o Conselho de Administração, com a indicação dos cargos a serem ocupados por cada candidato caso eleitos. Da mesma forma para a chapa do Conselho Fiscal,



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

deverão ser indicados os candidatos a Conselheiros Fiscais Efetivos e Conselheiros Fiscais Suplentes.

§1º - Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e este será substituído pelo Secretário e este por um dos Conselheiros Administrativos eleitos entre eles.

§2º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Presidente, ou os demais membros do Conselho de Administração caso a presidência estiver vaga, deverão convocar Assembleia Geral para o preenchimento da vaga, cujo eleito terá prazo de mandato até o fim do mandato de seu antecessor.

§3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 46 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Art. 47 - Cabem ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei nº 5.764/71 e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da Cooperativa;
- i) julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou associados contra decisões disciplinares;
- j) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

Olair



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- k) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei nº. 5.764/71;
- l) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- m) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- o) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e associados.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas.

Art. 48 - O Conselho de Administração será formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo os mesmos responsáveis para administrar a Cooperativa.

§1º Competem ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- a) Presidir o Conselho de Administração, supervisionando seus atos administrativos;
- b) Dirigir e supervisionar as atividades da Cooperativa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro do Conselho de Administração;
- d) Assinar juntamente com o Secretário do Conselho de Administração ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da e das Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas do Conselho de Administração, incluindo Relatório de gestão, Balanço Geral, e Demonstrativo das sobras ou das perdas do exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos; efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados das limitações da lei e deste Estatuto;
- i) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- j) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- k) Assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- l) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- m) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
- 1) Relatório da Gestão.
 - 2) Balanço Geral.
 - 3) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - 4) Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- n) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- o) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- p) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- q) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- r) Acompanhar as finanças da cooperativa;

§2º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete interessar-se permanente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

§3º - Ao Secretário do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração, e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- b) Responsabilizar-se pelas atividades comerciais e operacionais da Cooperativa desde a recepção até a entrega dos produtos e serviços;
- c) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- d) Receber propostas para admissão de novos associados, encaminhando-as para o Conselho de Administração para deliberação;
- e) Lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão na Ficha de Matrícula, bem como registros das respectivas quotas-partes do capital social;
- f) Verificar frequentemente os estoques de produtos e qualidade da prestação dos serviços da Cooperativa;
- g) Providenciar os recursos materiais necessários para a execução das operações da Cooperativa;
- h) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Cooperativa;
- i) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

§4º - Ao Tesoureiro do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Providenciar os recursos necessários para os compromissos financeiros;
- d) Elaborar e manter constante controle de fluxo de caixa da Cooperativa;
- e) Informar a Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a posição contábil e financeira da Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- f) Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Cooperativa, tomando as providencias necessárias á sua preservação;
- g) Praticar os atos de natureza financeira de interesse da Cooperativa;
- h) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos inferiores

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 49 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 57, os parentes dos conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Art. 51 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 52 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) averiguar se há problemas com os empregados e associados da Cooperativa;
- h) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- j) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB/GO, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e urgentes e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- m) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade.

CAPÍTULO VII- DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54- As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembléia Geral Ordinária.

Art.55- Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem a chapa completa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

§1º- O candidato a cargo eletivo na Cooperativa deve ser pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de publicação do edital de convocação.

§2º- A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

§3º- O pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado, subscrito pelos respectivos candidatos e por no mínimo 10 (dez) outros cooperados, formulário este que constará, obrigatoriamente, nome e número de matrícula de cada candidato, o período do mandato e a data do pedido, bem como a especificação dos respectivos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretario e Tesoureiro.

§4º- O pedido de registro de chapa deverá ser entregue na sede da Cooperativa até o 5º(quinto) dia corrido antes da realização da Assembléia Geral, mediante



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§8º- Ocorrendo o falecimento de candidato ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, ou perdendo algum deles quaisquer dos requisitos para serem inscritos, o seu nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos cooperados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para última convocação da Assembléia Geral de Eleição.

§9º- No caso de eventual renúncia de candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a chapa terá direito a substituição de até 2 (dois) membros do Conselho de Administração e a 1 (um) membro do Conselho Fiscal, no prazo que antecede 24 (vinte e quatro) horas antes da última convocação da Assembléia Geral de Eleição.

§10º- No caso de renúncia de membros da chapa com base no §9º, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a última convocação da Assembléia Geral de Eleição, a chapa concorrerá normalmente, sem substituição do renunciante.

§11º- Será nula a chapa cujas renúncias excedam ao número de 2 (dois) membros no Conselho de Administração e de 1 (um) membro no Conselho Fiscal.

Art.56- Entender-se-á por chapa completa qualquer um dos casos, a saber:

I- O número legal e estatutário que determina a composição do Conselho de Administração;

II- O número legal e estatutário que determina a composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Entender-se-á também por chapa completa a apresentação conjunta de nomes para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 57- São inelegíveis:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

I- Pessoas impedidas por Lei, os condenados á pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e contra as relações de consumo;

II- Parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III- Cooperado que tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV- Ocupantes de cargo de administração ou de fiscalização de entidades que concorram com a Cooperativa;

V- Agentes passivos de ações civis e/ou criminais condenados em primeira instância ou que tenham seu nome protestado em cartório de protesto;

VI- Cônjuges de candidatos a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II- DO COMITÊ ELEITORAL

Art.58- O processo eleitoral será coordenado por um Comitê Eleitoral composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, constituída com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo de convocação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos á eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único- Em se tratando de chapa única, não há necessidade de constituição de Comitê Eleitoral.

Art. 59- Compete ao Comitê Eleitoral, no exercício de suas funções:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos os documentos referidos no §5º do artigo 55;
- d) Registrar o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no inciso III do artigo 4º;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às inelegibilidades do artigo 38 e do §1º do artigo 50;
- f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado da no Cooperativa e outros elementos que os distingam/
- g) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultar e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Parágrafo único- Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Art.60- O Comitê Eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condução da Assembléia Geral no momento em que passar a ser apreciado o item relativo á eleição, até a proclamação dos eleitos.

SEÇÃO III- DAS IMPUGNAÇÕES

Art.61- Protocolizada a chapa na Secretaria da Cooperativa, haverá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação da mesma. Decorrido o prazo sem que haja impugnação, será lavrado o termo de registro.

Art.62- Havendo impugnação, haverá o prazo de 2 (dois) dias corridos para a defesa, após o qual o processo será conclusivo para apreciação do Comitê Eleitoral.

Art.63- Da decisão do Comitê cabe recurso á Assembleia Geral de Eleição, dentro de 2 (dois) dias corridos, que deverá ser protocolado na Secretária da Cooperativa até as 18:00 horas.

§1º- A Assembléia Geral de Eleição deverá apreciar o recurso interposto logo após a abertura dos trabalhos, pondo fim ao processo.

§2º- Nos casos previstos nos §§ 7º, 8º,9º,10 e 11 do artigo 55, o cooperado que desejar impugnar o nome ou nomes substituídos, terá, excepcionalmente, que fazê-lo verbalmente a Assembléia Geral, com direito de defesa verbal ao cooperado impugnado, decidindo a Assembléia Geral a seguir.

§3º- Não se admitirá, contudo, impugnação verbal nos casos do parágrafo anterior, se os nomes dos substituídos já tenham sido aprovados pela referida Assembléia.

Art.64- Por dias corridos entende-se a contagem sem interrupção de feriado, sábado e domingo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§1º- Para contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e se inclui o dia do fim, sendo os prazos preclusivos.

§2º- O horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo em se tratando de sábado, domingo ou feriado, considerando o prazo corrido.

SEÇÃO IV- DA VOTAÇÃO

Art.65- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se á praxe usual.

Art.66- A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente á proclamação dos resultados da eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas.

CAPÍTULO VIII- DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS.

Art.67- As sobras líquidas do exercício serão destinadas:

I- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II- 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES, destinado á prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III- 5% (cinco por cento) ao Fundo de Associativismo e Cooperativismo;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

IV – o restante das sobras líquidas do exercício, será devolvido aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas pelo mesmo, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. (Acrescentar esse inciso)

§1º- Os Fundos mencionados nos incisos I e II são indivisíveis aos cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 66 da Lei nº 5.764/71.

§2º- Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas ou não.

§3º- A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembléia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art.68- Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.69- Os serviços de assistência cobertos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social- FATES poderão ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º- Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante 2 (dois) anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

§2º- Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II do artigo 67, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art.70- O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único- Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art.71- As despesas da sociedade serão cobertas:

I- Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos cooperados que participaram dos serviços que deram a causa, na razão proporcional do volume de operações que mantenham com a Cooperativa, mediante taxa de serviço fixada pelo Conselho de Administração e revista periodicamente, conforme a necessidade da Cooperativa;

II- Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art.72- As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Parágrafo único- Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de cooperados para com a Cooperativa, vencidas ou não pagas, pode esta reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenham direito o cooperado inadimplente.

Art.73- As perdas de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Parágrafo Único- Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas operacionais referidos neste artigo, este serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO IX- DOS LIVROS

Art.74-A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I- Matrícula;
- II- Atas de Assembleias Gerais;
- III- Atas do Conselho de Administração;
- IV- Atas da Diretoria Executiva;
- V- Atas do Conselho Fiscal;
- VI- Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VII- Registro de Inscrição de Chapas;
- VIII- Regimento Interno;
- IX- Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único- É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art.75-No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I- Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II- A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III- A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

Art.76- A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

I- Por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar sua continuidade;

II- Pela alteração de sua forma jurídica;

III- Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.77- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

§1º- A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º- O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei nº 5.764/71 e demais normas aplicáveis.

§3º- Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 76, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.78- A Cooperativa deverá registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás- OCB-GO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



Art.79- Os conselheiros administrativos e fiscais que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão afastar-se de suas funções na Cooperativa, até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral.

Art.80- Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembléia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art.81- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Este Estatuto Social, foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 21 de janeiro de 2019.

Cartório
2º Ofício

Cartório
2º Ofício

Mandel Alves Gomes Júnior
Presidente

Tayna Braz Ribeiro da Silva
Vice Presidente

Olair Oliveira Silva
Secretário

Daniel Jerônimo Spindola
Daniel Jerônimo Spindola

Tesoureiro

Cartório
2º Ofício

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

2º SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS DE NIQUELÂNDIA
Cartório Nunes de Freitas
Tribunal: Registro de Pessoas Jurídicas, Trib. Jus. São Paulo e
Rua Monte Serrat nº 44 - Jd. Itaipava - CEP: 13043-000 - Niquelândia/GO
Tel.: (61) 3334-0100 - Fax: (61) 3334-1401 - e-mail: nunes@nunesnotario.com.br
Rua: Santa Teresinha - Centro de Niquelândia - Niquelândia/GO - Niquelândia/GO

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **MANDEL ALVES GOMES JUNIOR**, Dou. Fp.
Enrolamentos R\$ 4,34. Total Fundos R\$ 6,12. Valor total R\$ 6,21.
Data: 21/08/2019 11:13:34
Niquelândia-GO, 21 de agosto de 2019.
Por meio de: *[Assinatura]*
Sandra D. Nunes de Freitas Brandão
Tabelião Substituta

2º SERVIÇO NOTARIAL E ANEXOS DE NIQUELÂNDIA
Cartório Nunes de Freitas
Tribunal: Registro de Pessoas Jurídicas, Trib. Jus. São Paulo e
Rua Monte Serrat nº 44 - Jd. Itaipava - CEP: 13043-000 - Niquelândia/GO
Tel.: (61) 3334-0100 - Fax: (61) 3334-1401 - e-mail: nunes@nunesnotario.com.br
Rua: Santa Teresinha - Centro de Niquelândia - Niquelândia/GO - Niquelândia/GO

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **TAYNNA BRAZ RIBEIRO DA SILVA**, Dou. Fp.
Enrolamentos R\$ 4,34. Total Fundos R\$ 1,87. Valor total R\$ 6,21.
Data: 21/08/2019 11:13:34
Niquelândia-GO, 21 de agosto de 2019.
Por meio de: *[Assinatura]*
Bel. Hilda Ferreira da Silva Damas
Escritorante Autorizada

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTARIA
Bel. Hilda Ferreira da Silva Damas
Escritorante Autorizada

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTARIA
Bel. Hilda Ferreira da Silva Damas
Escritorante Autorizada

Antonio Barbosa
OAB-GO 14036



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE NIQUELÂNDIA- COOPEAG

REALIZADA EM 15 de janeiro de 2019.

- | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| 1. Ana Mara Ramos Barbosa | <u>Ana Mara Ramos Barbosa</u> |
| 2. Ana Paula Ramos Barbosa | <u>Ana Paula Ramos Barbosa</u> |
| 3. Cleber de Souza Lino | <u>Cleber de Souza Lino</u> |
| 4. Cleidimar da Costa Tavares | <u>Cleidimar da Costa Tavares</u> |
| 5. Cleuber Francisco Lima | <u>Cleuber Francisco Lima</u> |
| 6. Daniel Jeronimo Spindola | <u>Daniel Jeronimo Spindola</u> |
| 7. Dhiego Carvalho dos Santos | <u>Dhiego Carvalho dos Santos</u> |
| 8. José Agostinho de Souza | <u>José Agostinho de Souza</u> |
| 9. Manoel Alves Gomes Júnior | <u>Manoel Alves Gomes Júnior</u> |
| 10. Milton Campos Salgado | <u>Milton Campos Salgado</u> |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 11:13 SOB Nº 52400035939.
PROTOCOLO: 190801344 DE 13/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903837017. NIRE: 52400035939.
COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE
NIQUELÂNDIA - COOPEAG

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- 11. Olair Oliveira Silva Olair Oliveira Silva
- 12. Rhyllary Coelho e Silva Rhyllary Coelho e Silva
- 13. Romeu Moreira dos Santos ROMEU MOREIRA DOS SANTOS
- 14. Rodrigo Martins Bezerra Rodrigo Martins Bezerra
- 15. Taynna Braz Ribeiro da Silva Taynna Braz Ribeiro da Silva
- 16. Whenne Caldeira Flores Whenne Caldeira Flores
- 17. Perpétua Antônia Gomes Pessoa Alves Perpétua Antônia Gomes Pessoa Alves
- 18. Zoze Rosado Filho Zoze Rosado Filho
- 19. Danilo dos Santos Dias Daniilo dos Santos Dias
- 20. Kerliany Fidelis Almeida Pereira Kerliany Fidelis A. Pereira